

CONFERÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E CULTURA SÃO AMEAÇAS À DEMOCRACIA?

SONIA FLEURY¹

As Conferências ficaram conhecidas no Brasil desde o início do século XX como uma forma de participação, ainda que restringida aos técnicos do setor, tendo sido a V Conferência Nacional de Educação, a mais importante desta época. Realizada em 1932, sob a forte influência do movimento da Escola Nova, liderado por figuras tão emblemáticas como Anísio Teixeira, esta conferência aprovou um programa avançado de educação laica, pública e universal. Tratava-se de lançar as bases para o novo país que se almejava com a Revolução de 1930, fortalecendo o Estado na execução de políticas públicas capazes de propiciar a inclusão social e as bases para o projeto de desenvolvimento nacional.

As propostas aprovadas naquela Conferência, infelizmente, mostraram-se estar à frente de seu tempo, com a recomposição de uma base conservadora de sustentação do Estado de Compromisso que sustentou o regime de exceção. Nesta barganha, o governo recuou diante da pressão da Igreja Católica, e o Brasil, ao contrário de seus vizinhos latino-americanos, demonstrou-se incapaz de criar um sistema público universal de educação básica, o que até hoje se expressa nos níveis elevados de analfabetismo e na baixa qualidade do ensino público.

As Conferências foram progressivamente esvaziadas de seu caráter político, como um canal de expressão dos anseios sociais, para transformar-se em encontros técnicos, onde a burocracia governamental formulava programas e projetos, sem ameaçar aos governos autoritários.

A VIII Conferência Nacional de Saúde, em 1986, representou um ponto de ruptura nesta trajetória, ao introduzir um novo modelo de participação ascendente e amplamente representativo, no qual a Conferência Nacional representava apenas o ponto culminante de um intenso processo de mobilização da sociedade e do governo. Desde o nível local, passando pelo regional, estão previstas discussões para eleição de delegados e definição de teses a serem defendidas na etapa nacional. Foi fruto deste processo a aprovação do Sistema Único de Saúde – SUS, em um contexto em que a maioria dos países da região seguia as recomendações dos organismos internacionais e privatizava seus sistemas de proteção social.

Este modelo das Conferências, amplamente difundido para outras áreas de políticas públicas não pretende ser um substituto do Congresso, já que não elabora nem aprova leis, nem do Executivo, posto que as propostas aprovadas não sejam definições compulsórias de políticas. O resultado deste processo é a formação da vontade política legitimada socialmente e também a possibilidade de concertação social em torno a linhas mestras acordadas entre os participantes, que serão defendidas pela sociedade organizada e pelo governo. Este modelo representou uma enorme inovação, pois criou um mecanismo institucionalizado de participação, no qual diferentes atores sociais, que

¹ Doutora em Ciência Política, Professora Titular da EBAPE/FGV onde coordena o PEEP- Programa de Estudos da Esfera Pública

não se encontravam em uma sociedade tão segmentada e hierarquizada, passam a compartilhar um conjunto de regras que permitem a ocorrência de um processo dialógico, fundado nos princípios da igualação política e do reconhecimento das diferenças. A grande novidade deste modelo foi ter tido a capacidade de traduzir em um processo institucional o tipo de participação social demandado por uma sociedade que ansiava por democratizar-se e gerar mecanismos de inclusão social na esfera pública.

No Brasil, como em outros países, a soberania popular se exerce, primordialmente, por meio da representação da cidadania obtida através de eleições de seus representantes no Poder Legislativo e no Poder Executivo. No entanto, cada vez mais, tornam-se presentes mecanismos de participação popular que demonstram a possibilidade e necessidade de convivência da democracia representativa com a democracia participativa. A Constituição Federal de 1988 – CF/88 consagra ambas as modalidades de exercício da soberania no Art. 1º. Parágrafo único onde se lê: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. O art. 14 reza que “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante plebiscito, referendo e iniciativa popular”. A legislação infraconstitucional tornou as Conferências e Conselhos mecanismos legais de participação popular.

No entanto, houve forte reação negativa expressa na mídia em relação às propostas aprovadas na Conferência Nacional de Comunicação – COFECOM de dezembro de 2009 – em relação a temas como o combate ao monopólio, a defesa da soberania, o controle social e a regulação estatal da área de comunicação. Inicialmente, as entidades que representam os empresários do setor de comunicação tentaram sabotar a COFECOM, recusando-se a participar do processo e deixando de informar a população sobre os debates preparatórios. Mas, na medida em que se deram conta de que será impossível ignorar este processo começam divulgar suas críticas e a noticiar que a II Conferência Nacional de Cultura retomará algum dos temas polêmicos sobre a indústria e mercado da comunicação. Para seus críticos, as Conferências são vistas como instrumentos de grupos de interesses que ameaçam a democracia representativa.

O lançamento do Plano Nacional de Direitos Humanos-3, originado a partir do mesmo processo de participação em Conferências, com intensa discussão preparatória, também tocou em temas extremamente controversos, a respeito dos quais a sociedade brasileira demanda avanços, tais como a regulação fundiária, a abertura dos arquivos dos órgãos de repressão e a criação de uma Comissão da Verdade. Em ambos os casos, as conferências alcançaram colocar na agenda política temas que, apesar de controversos, história recente da transição à democracia demonstra que sua consolidação efetiva depende da capacidade de enfrentar estas questões.

Ao contrário, pois, dos argumentos levantados de que a democracia participativa não passa de uma manobra do governo e/ou de grupos de interesses para minar a institucionalidade da democracia representativa, o que podemos constatar é o acerto de nossa Constituição que apostou na conjugação da participação com a representação para construir uma sociedade e um Estado onde questões centrais para a democracia podem ser debatidas.